



Nº 165/2018.

Termo de Contrato de prestação de serviços de transporte escolar que entre si fazem o **Fundo Municipal de Educação de Catalão - FME** e **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas - COOPERNAV**.

O **Fundo Municipal de Educação de Catalão - FME**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede à Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas - COOPERNAV** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.760.0001-63, sediado na Rua Alvany Daurel Borges, nº 225, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão - GO, CEP: 75.702-240, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Souza Martins**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5494450 SSP/GO, e CPF nº 027.011.821-74, residente e domiciliado em Catalão - GO doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018008368** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 114/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte escolar, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 114/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O veículo objeto deste Termo possui as seguintes especificações: Especificações descritas nos documentos apresentados em anexo no Processo licitatório, conforme exigência no item 13, do Termo de Referência “*DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.*”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura encerramento em **14/09/2019**.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada 5 dias após a emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo para a execução do serviço aquele descrito no Termo de Referência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.641.566,92** (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

ROTAS/LINHAS	ROTA - DESCRIÇÃO	TURNOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	KM ESTIMADO DIA	VAL. POR KM R\$	VALOR ESTIMADO POR DIA LETIVO R\$	VALOR MENS. (COM MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE EXECUÇÃO
1	CATALÃO/PEDRA BRANCA/CATALÃO	NOTURNO	9	155	1,96	303,80	6.683,60	73.519,60
2	CATALÃO /TAMBOCÓ/CACHOEIRINHA	MATUTINO	9	180	1,96	352,80	7.761,60	83.377,60
3	CATALÃO PONTE SÃO MARGOS/SÃO DOMINGOS	MATUTINO	9	242	1,36	329,12	7.240,64	79.647,04
4	CATALÃO/SÃO DOMINGOS	NOTURNO	12	168	1,42	238,56	5.248,32	57.731,52
5	CATALÃO/REGIÃO PÉ DO MORRO	MATUTINO	9	150	1,97	295,50	6.501,00	71.511,00
6	CATALÃO/REGIÃO SOBRADINHO	MAT/VESP.	12	160	2,03	324,80	7.145,60	78.601,60
7	CATALÃO/MINA BOA VISTA/ESCOLA MARIA B. SUCENA	VESPERTINO	12	100	2,06	206,00	4.532,00	49.852,00
8	CATALÃO/ RIBEIRÃO/SAMAMBALA/MINA BOA VISTA	MATUTINO	9	174	1,99	346,26	7.617,72	83.794,92
9	CATALÃO/PRI/CHACARAS/RIACHO	MAT/VESP	9	180	1,97	354,60	7.801,20	85.813,20
10	SANTO ANTÔNIO R. VERDE/LARANJAS	VESPERTINO	9	165	1,97	325,05	7.151,10	78.662,10
11	CATALÃO/RIACHO/PRI/LARANJAS	MATUTINO	12	168	1,99	334,32	7.355,04	80.905,44
12	CATALÃO/MACHADINHO/FORTALEZA	VESPERTINO	9	180	1,99	358,20	7.880,40	86.684,40
13	CATALÃO/PIRES BELO/CATALÃO	NOTURNO	18	165	2,59	427,35	9.401,70	103.418,70
14	CATALÃO/CISTERNA/ESCOLA MARIA B. SUCENA	VESPERTINO	9	120	1,99	238,80	5.253,60	57.789,60
15	CATALÃO/ESCOLA ARMINDA ROSA/PIRES BELO	MAT/VESP	15	253	2,19	554,07	12.189,54	134.084,94
16	CATALÃO/TAMBOCÓ/TREVO GRANJA	VESPERTINO	9	150	1,97	295,50	6.501,00	71.511,00
17	CATALÃO/ENGENHO/TERMINAL COPEBRAS	MAT/VESP	12	170	1,99	338,30	7.442,60	81.868,60
18	CATALÃO/VERISSIMO/TREVO	VESPERTINO	9	185	1,94	358,90	7.895,80	86.853,80
19	CATALÃO/RIBEIRÃO/OUVIDOR TANGARÁ	MAT/VESP	9	170	1,94	329,80	7.255,60	79.811,60
20	CATALÃO/FARINHA/CISTERNA/COQUEIROS	VESP/NOT	9	230	1,94	446,20	9.816,40	107.980,40
21	CATALÃO/ESCOLA MARIA B. SUCENA	VESPERTINO	15	105	1,97	206,85	4.550,70	50.057,70
22	CATALÃO/SÃO DOMINGOS/MATA PRETA/ESC. ARMINDA ROSA	MATUTINO	9	170	1,89	321,30	7.068,60	77.754,60
23	CATALÃO/RIACHO/LARANJA DOCE/RIACHO	VESPERTINO	12	188	1,97	370,36	8.147,92	89.627,12
24	CATALÃO/REGIÃO RIBEIRÃO	VESPERTINO	12	160	1,89	302,40	6.652,80	73.180,80
25	CATALÃO/REGIÃO RIBEIRÃO/SAMAMBALA/COQUEIROS	VESPERTINO	12	170	1,99	338,30	7.442,60	81.868,60
26	REGIÃO PAULISTA/VALE	VESPERTINO	9	185	1,99	368,15	8.099,30	89.092,30
27	PIRES BELO/FEDERAL VELHA/ESCOLA CAROLINA VAZ	MAT/VESP	9	200	1,99	398,00	8.756,00	96.316,00
28	CATALÃO/MEFHA/RIBEIRÃO PARI/TAMBOCÓ	VESPERTINO	12	240	1,99	477,60	10.507,20	115.579,20
29	CATALÃO/CUSTÓDIA/ESCOLA MARIA B. SUCENA	VESPERTINO	9	170	1,99	338,30	7.442,60	81.868,60
30	CATALÃO/QUIJILVA/LIXÃO/DIVISA	MAT/VESP	12	145	2,01	291,45	6.411,90	70.530,90
31	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE/PONTE PEDRA/COL. GILBERTO ARRUDA	VESPERTINO	9	200	1,99	398,00	8.756,00	96.316,00
32	CATALÃO/SÃO DOMINGOS/MACAÛBA/SUCUPIRA	VESPERTINO	12	182	2,00	364,00	8.008,00	88.088,00
33	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE/ADM/OLHOS D'ÁGUA	VESPERTINO	12	185	1,99	368,15	8.099,30	89.092,30
34	REGIÃO VALE/MARTÍRIOS	VESPERTINO	32	220	3,58	787,60	17.327,20	190.599,20
35	SANTO ANTÔNIO R. VERDE/PONTE PEDRA	VESPERTINO	9	180	2,00	360,00	7.920,00	87.120,00
36	CATALÃO/BABILÔNIA/FORTALEZA	VESPERTINO	12	148	1,49	220,52	4.851,44	53.365,84
37	CATALÃO/RIBEIRÃO/MORRO AGUDO/ESC. MARIA B. SUCENA	VESPERTINO	9	115	2,01	231,15	5.085,30	55.938,30
38	CATALÃO/PIRAPITINGA/CHACARA DOS PADRES	MAT/VESP	9	96	2,09	200,64	4.414,08	48.554,88
39	CATALÃO/PIRES BELO/CATALÃO/SANTO ANTÔNIO RIO VERDE	MAT/VESP	18	335	2,46	824,10	18.130,20	199.432,20
40	REGIÃO CHAPADÃO/MARINGÁ/ADM/SANTO ANTÔNIO RIO VERDE	VESPERTINO	15	185	2,04	377,40	8.302,80	91.330,80
41	TRIUNFO/SANTO ANTÔNIO RIO VERDE	VESPERTINO	22	200	2,79	558,00	12.276,00	135.036,00
42	REGIÃO BONGO/TABATINGA/MARTÍRIOS	VESPERTINO	30	215	3,48	748,20	16.460,40	181.064,40
43	PIRES BELO/SÃO MARGOS/ELDORADO	MAT/VESP	12	206	2,39	492,34	10.831,48	119.146,28
44	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE/CHAPADÃO/MARTÍRIOS	VESPERTINO	15	220	2,49	547,80	12.051,60	132.567,60
45	PEDRA BRANCA/CATALÃO/OLHOS D'ÁGUA/CATALÃO	VESPERTINO	23	200	2,49	498,00	10.956,00	120.516,00
46	CATALÃO/MINERAÇÃO/LAGOINHA/ESC. ARMINDA ROSA	MATUTINO	20	150	2,69	403,50	8.877,00	97.647,00
47	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE/PRATA/ANTA GORDA	VESPERTINO	15	190	2,48	471,20	10.366,40	114.030,40
48	GODOY/CHAPADA/SANTO ANTÔNIO RIO VERDE	VESPERTINO	36	220	3,59	789,80	17.375,60	191.131,60
49	CHAPADÃO BRAVOS/CUBATÃO/MARTÍRIOS	VESPERTINO	45	225	3,79	852,75	18.760,50	206.365,50
50	SANTO ANTÔNIO R. VERDE/CONTENDAS	VESPERTINO	32	286	3,79	1.083,94	23.846,68	262.313,48
51	CATALÃO/LAGO/SÃO DOMINGOS/ESC. ARMINDA ROSA	MATUTINO	9	165	2,04	336,60	7.405,20	81.457,20
52	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE/PIRES BELO/CATALÃO	NOTURNO	48	215	3,59	771,85	16.980,70	186.787,70
53	CATALÃO/MATINHIA/TAMBOCÓ	MATUTINO	9	148	2,09	309,32	6.805,40	74.855,44

54	SANTO ANTONIO VERDE/CUBATÃO/CHAPADA	R.	VESPERTINO	28	252	3,29	829,08	18.239,76	200.637,36
55	CATALÃO/CISTERNA/CATALÃO		MATUTINO	9	152	2,09	317,68	6.988,96	76.878,56
O valor global									R\$ 5.641.566,92

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manter o Transporte Escolar	25.2601.12.361.4005.4151-339039
Manutenção Sec. Munic. Educação - SECULT	25.2601.12.122.4001.4193-339036

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 014/2018 de 25 de julho de 2018, incumbe ao servidor Resende Pereira de Souza e na sua falta, ausência ou impedimento a servidora Jéssika Kalixto da Silva Borges a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

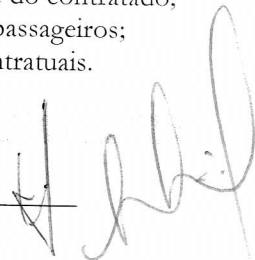
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Além dos documentos e obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), deverão ser juntados no ato da assinatura deste Termo, os seguintes documentos (**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores – Art. 4º, §1º, I**):

- Laudo de vistoria dos veículos pelo DETRAN ou da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- Documentação dos veículos;
- Habilitação dos condutores (Categoria mínima D);
- Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;
- Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- Contratos de locação dos veículos no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
- Relatório demonstrativo das rotas, distâncias, veículos utilizados e capacidade de passageiros;
- Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:



8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, imediata e de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.4. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o Termo de Referência, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

b.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

b.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

b.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, "caput", c/c art. 6º, inciso IX, alínea "F", art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

b.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

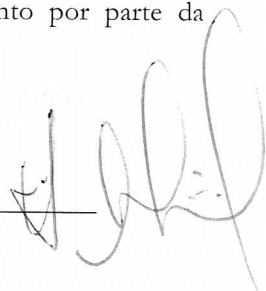
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:


14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

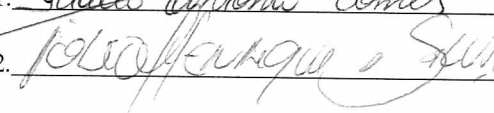
Catalão-GO, 14 de setembro de 2018.


Fundo Municipal de Educação de Catalão -
FME
CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70
Leonardo Pereira Santa Cecília
CONTRATANTE


Cooperativa Nacional dos Prestadores de
Serviços em Transportes e Locações de
Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ sob o nº 21.603.760.0001-63
Henrique Souza Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  . CPF: 034.167.441-95

2.  . CPF: 187.971.791-94